



FUNDAÇÃO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 170/2012.

Assunto: Regime de Quilometragem

Data de Emissão: 09.10.2012

o Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a necessidade de racionalizar as viagens empreendidas por funcionários envolvidos em atividades do órgão;
- que não há veículos suficientes da frota da Fundação, para atendimento a demanda em geral.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica permitido aos funcionários da Fundação o uso de veículo próprio, no interesse exclusivo dos serviços que lhes competem, quando envolvidos em projetos e/ou atividades que exijam seu deslocamento para município distante a pelo menos 20 (vinte) quilômetros de sua sede de trabalho.

**Artigo 2º** - Os veículos a serem utilizados ficam sujeitos à inscrição prévia, que deverá ser requerida pelos respectivos proprietários, com aprovação do superior imediato e respectivo Diretor da área onde o funcionário presta serviços.

**Artigo 3º** - O formulário para a inscrição no regime – Anexo I, deverá ser retirado na Gerência Administrativa, preenchido e encaminhado para ciência e autorização da Diretoria responsável pelas atividades do funcionário solicitante e da Diretoria Administrativa, retornando após a Gerência de Recursos Humanos para efetivar a inscrição.

**Artigo 4º** - São condições para inscrição do veículo:

- I - ser de responsabilidade exclusiva do funcionário;
- II - Atender à natureza do trabalho objeto da viagem;
- III - possuir seguro total, inclusive contra terceiros, estando a Fundação Florestal isenta de qualquer custo e responsabilidade sobre o veículo inscrito no regime, sendo o mesmo de total responsabilidade do funcionário.
- IV - ser de ano de fabricação não superior a dez anos;

**Artigo 5º** - Efetivada a inscrição, no regime de quilometragem, fica o funcionário autorizado a utilizar-se de transporte oficial, se for o caso, mesmo estando inscrito no regime de Quilometragem.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**Artigo 6º** - A Fundação pagará ao funcionário o valor decorrente da quilometragem percorrida no exercício das atividades pertinentes aos objetos institucionais, bem como os custos gerados com pedágios e travessias com ferry boats nos deslocamentos realizados, desde que devidamente comprovados através da apresentação original dos cupons fiscais emitidos pelas concessionárias que administram esses serviços.

**Artigo 7º** - Os custos inerentes às despesas realizadas com estacionamento serão ressarcidos desde que os comprovantes fiscais sejam emitidos mencionando a placa do veículo inscrito no regime e em Nome da Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - CNPJ: 56.825.110.0001/47.

**Artigo 8º** - Para conferência da quilometragem percorrida, serão utilizadas as medidas de mapas rodoviários.

**Artigo 9º** - Em conformidade com a Portaria GCTI-1, de 04/05/2006, da Secretaria da Casa Civil, o valor da tarifa-quilômetro a ser paga aos funcionários, que tenham veículos inscritos nesse regime, será de R\$ 0,39 (Trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, alterada sempre com base e a partir do definido pelo órgão acima referido.

**Artigo 10º** - A forma de pagamento ao funcionário, a título de ressarcimento da quilometragem percorrida, será efetuada através da folha de pagamento, tomando-se por base a Folha Demonstrativa de Quilometragem - Anexo II da presente portaria, após seu preenchimento, conferido e aprovado por seu superior, juntamente com a folha mensal de frequência respectiva, onde deverão estar assinaladas as ausências motivadas pelas viagens e encaminhada diretamente à Gerência de Recursos Humanos para providenciar o pagamento.

**Artigo 11º** - As despesas com pedágio deverão ser processadas através do regime de adiantamento, seguindo o disposto na Portaria Normativa que trata do assunto.

**Artigo 12º** - O pagamento referido no artigo 8º ocorrerá em consonância com o período de frequência utilizado para liquidação dos salários mensais.

**Artigo 13º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 019, de 23/03/2005.

FF – Diretoria Executiva, 09 de outubro de 2012.

  
**OLAVO REINO FRANCISCO**  
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

(ANEXO I)

**FICHA PARA AUTORIZAÇÃO CADASTRO DE VEÍCULOS EM  
REGIME DE QUILOMETRAGEM**

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO**

TIPO: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_

Nº DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_ PLACAS: \_\_\_\_\_

MÊS: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

IMPORTANTE: Esta ficha, poderá ser verificada à qualquer momento pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Florestal.

FUNACIONÁRIO: \_\_\_\_\_ SUPERIOR IMEDIATO: \_\_\_\_\_ DIRETOR DA ÁREA: \_\_\_\_\_ GERÊNCIA DE RH: \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO FLORESTAL

(ANEXO II)

### DEMONSTRATIVO DE QUILOMETRAGEM

NOME: \_\_\_\_\_

REGISTRONº: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

PROJETO: \_\_\_\_\_ CENTRO DE CUSTOS: \_\_\_\_\_

### CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

TIPO: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_

Nº DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_ PLACAS: \_\_\_\_\_

MÊS: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_





FUNDAÇÃO FLORESTAL

**DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULO - Km RODADOS x R\$ 0,39 = R\$ \_\_\_\_\_**

(OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER DEDUZIDO O I.R.)

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
SUPERIOR IMEDIATO

\_\_\_\_\_  
DIRETOR